

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 531/71

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

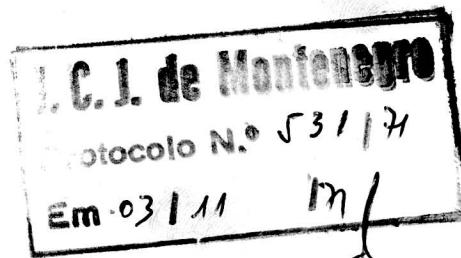
Aos três dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuó a
presente reclamação apresentada por União Sul Brasileira
de Educação e Ensino-Ginásio S.João Batis contra
ta, requerente
Celso Emílio Miller, requerido.

Chefe da Secretaria

OBJETO: Rescisão de contrato de trabalho.

2
26

Exmo Sr.
Juiz Presidente
Da Junta de Conciliação e Julgamento



União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Ginásio São João Batista, por seu representante abaixo assinado, estabelecida como Estabelecimento de Ensino, nesta cidade, vem a presença de V.Ex.^a solicitar se digne determinar hora e dia para realização da audiência de homologação de Rescisão de Contrato de trabalho que mantinha com seu empregado estável, Celso Emílio Müller, admitido em 1º de março de 1955 e optante pelo F.G.T.S., no dia 31 de janeiro de 1967 e que se retirou do seu emprego no dia 11 de agosto de 1971, não comparecendo mais a partir daquele data.

Nestes Térmos

Pede Deferimento

Montenegro, 3 de novembro de 1971

Paulo Bernardo Schnorr

pp. União Sul Brasileira de Educação e Ensino
Ginásio São João Batista

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de 11 de 1971 a 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado(a)

Esforz

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de outubro de 1971

RECEBI:
José Garcia de Oliveira



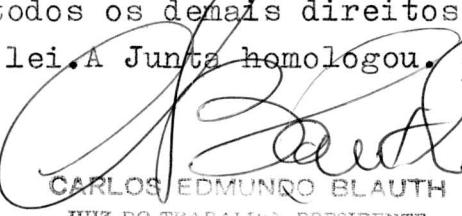
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
fi

PROCESSO N.º 531/71.

Aos (05) cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoadas as (nove) partes: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Ginásio São João Batista, requerente e, CELSO EMÍLIO MULLER, requerido, para apreciação do processo em requerem homologação de rescisão do contrato de trabalho. PRESENTES AS PARTES. A requerente representada por seu Diretor, Professor Paulo Bernardo Schnorr. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego tendo a requerente resolvido conceder-lhe uma gratificação expontânea pelos relevantes serviços prestados, pelo que, entregando-lhe dita gratificação vinha pedir a homologação da rescisão por ele provocada. O requerido serem verdadeiras as afirmações da requerente e que realmente por sua livre e expontânea vontade resolvera deixar o emprego, pelo que ratificava seu pedido de demissão e dava à requerente neste ato plena e geral quitação para nada mais exigir, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem Custas. Nada mais.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


REQUERENTE:


REQUERIDA:

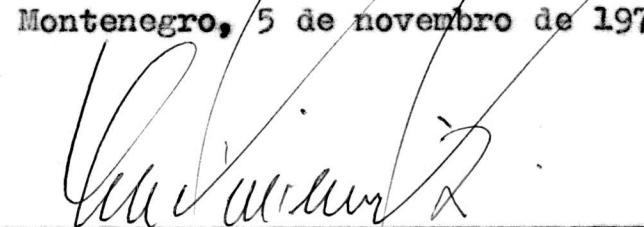

MAURÍCIO FORTES
MELFE DA SECRETARIA

4
5

RECIBO DE QUITAÇÃO

Declaro que nesta data, recebi da União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Ginásio São João Batista, situado a rua João - Pessoa, 1468 em Montenegro, a título de benevolênci da referida entidade já que por motivos particulares deixei de comparecer ao trabalho, a importância de 0\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), dando no ato da assinatura do presente, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a receber e nem a reclamar a qualquer título, ou seja, sobre salário Normal, Salário-Extra, Re-pouso Remunerado, férias, aviso prévio, indenização por tempo de ser-viço, por deixar nesta data de ser professor da mesma, estando a União Sul Brasileira de Educação e Ensino, desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com a aplicação/das leis de Proteção ao Trabalho. -----

Montenegro, 5 de novembro de 1971



Celso Emilio Müller

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

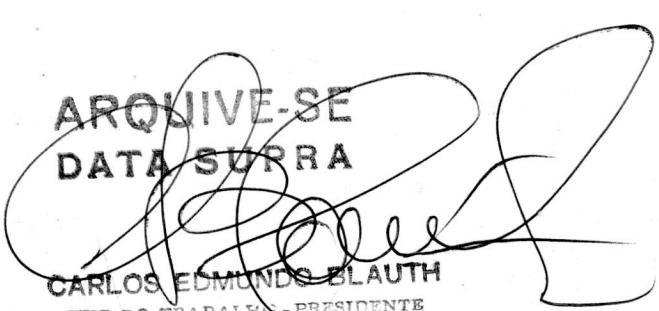
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluir.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 05/01/71.


MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA